



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: 1ef3d7e0-f63b-4022-bc5a-d91c82c773a9

ITEM – 55

COMPLEMENTAR



Resolução TC nº 153, de 15 de dezembro de 2021



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 13 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.1090

90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		8.100,00
499	10.302.1010.1046.0000	05	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis da Média e Al	F.R.: 0 05 10	
	4.4.90.51.00	214 001	OBRAS E INSTALAÇÕES		
			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			Recursos do SUS - Bloco de Custeio		
533	10.305.1017.2095.0000	01	Manutenção do PNI - Programa Nacional de Imunização	10.000,00	
	3.3.90.36.00	211 001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00	
			TESOURO		
			Recursos Próprios - Saúde		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-148.200,00
348	10.301.1001.2085.0000	01	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.30.00	211 001	MATERIAL DE CONSUMO		
			TESOURO		
			Recursos Próprios - Saúde		
497	10.302.1010.1046.0000	01	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis da Média e Alta	-3.100,00	
	4.4.90.51.00	211 001	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
			TESOURO		
			Recursos Próprios - Saúde		

-151.300,00

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE ___/___/___

Sancionador Responsável



DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CARNAVAL 2021, ADOÇÃO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROIBIÇÃO DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estado, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055, de 31/05/2020, que trata da suspensão de eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado, em especial no seu § 6º, acrescido pelo Decreto Estadual nº 50.077, de 20/01/2021, quanto à suspensão de “realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais, no período de 24 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 01/2021, que manteve a situação de calamidade pública em todo o território do município de João Alfredo para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Carnaval tradicionalmente provoca aglomerações, comprometendo o isolamento social como medida de contenção da pandemia, e consequente aumento de novos casos da doença;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do município de João Alfredo, a realização de manifestações pertinentes ao Carnaval 2021, que possam gerar aglomeração de pessoas e consequente o comprometimento do isolamento social, dentre outras medidas recomendadas pelas autoridades de saúde;

Art. 2º Fica decretado ainda ponto facultativo nos dias 15/02 (segunda-feira) e 16/02 (terça-feira), mas sem comemoração de Carnaval; no dia 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas expediente normal, nos órgãos e repartições do Município de João Alfredo.

Art. 3º Nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, mesmo com a decretação de ponto facultativo, os serviços públicos considerados essenciais funcionarão normalmente;

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se

João Alfredo - PE, 08 de fevereiro de 2021.

JOSE ANTONIO MARTINS
DA SILVA:19258429400

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO MARTINS DA
SILVA:19258429400
Dados: 2021.02.09 09:17:31 -03'00'

José Antonio Martins da Silva
-Prefeito-



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal,
João Alfredo/PE, em 26/02/2021.

DECRETO Nº 017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: Decretar medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, no município de João Alfredo, Pernambuco, a partir de 26 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado de Pernambuco, conforme Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de João Alfredo, Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 49.055, de 31 de maio de 2020, bem como as alterações introduzidas pelo Decreto do Executivo nº 50.258, de 10 de fevereiro de 2021, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de



saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no estado de Pernambuco, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Informe Epidemiológico Nº 54/2021 divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco em 23 de fevereiro de 2021, cujas informações apontam 292.913 casos confirmados e 10.887 óbitos no Estado;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico, divulgado pela Prefeitura Municipal de João Alfredo em 25 de fevereiro de 2020, cujos dados apontam para 2 casos confirmados;

CONSIDERANDO o Decreto 50.308, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no município de João Alfredo, Pernambuco;

CONSIDERANDO a atual situação do Brasil, com relação à deficiência de imunobiológicos e consequente inexistência da garantia de imunização de todos os públicos em tempo oportuno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida no Município de João Alfredo, Pernambuco, a aglomeração de pessoas em serviços públicos e privados, bem como quaisquer atividades desportivas/correlacionadas, praças, bares, igrejas, restaurantes, lanchonetes, academias, escolas, pontos de comércio, casas de festas, piscinas e clubes de lazer em geral.

§1º As atividades acima descritas, desde que observadas as medidas sanitárias e cumpridas as regras que vedam as aglomerações, estarão proibidas entre os horários das 20h às 5h de segunda-feira a sexta-feira e aos finais de semana das 17h às 5h.

§2º Deverão os estabelecimentos fixar em local visível do layout, demonstrando a disposição das mesas e a capacidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, conforme orientações supracitadas.

§3º Em caso de descumprimento das medidas acima descritas, fica autorizada a Vigilância



Sanitária a proceder quanto a notificação do estabelecimento, podendo o Poder Público Municipal proceder com a aplicação de Multa, bem como as penalidades previstas na Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 2º. A contar de **26 de fevereiro de 2021**, para todo o Município de João Alfredo, desde que não haja revisão de regra mais restritiva, fica proibida a abertura de casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

Art. 3º. Fica regulamentada a abertura e funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, e a adoção dos protocolos básicos de segurança.

Art. 4º. A partir do dia 26 de fevereiro de 2021, pelo prazo de 12 (doze) dias, ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo no município de João Alfredo, Pernambuco, desde que não haja revisão de regra mais restritiva.

Art.5º Ficam suspensos os atendimentos nas repartições públicas municipais, exceto aqueles considerados essenciais, no período de 26 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021.

Art. 6º As pessoas infectadas com o coronavírus (Covid-19) ou com determinação de isolamento por Autoridade de Saúde, devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado, sob pena das sanções previstas no Código Penal. Art. 268.

Parágrafo Único. As pessoas infectadas com o coronavírus (Covid-19) ou com determinação de isolamento por Autoridade de Saúde deverão assinar Termo de Isolamento Domiciliar a ser entregue pela Equipe de Saúde da Família (ESF) de referência do (s) usuário (s).

Art. 7º É obrigatório, em todo o território municipal, a utilização de máscara de proteção pelas pessoas que transitem em locais públicos ou de uso coletivo, assim considerados:

- I- Vias Públicas;
- II- Parques e praças;
- III- Terminais de transporte coletivo;
- IV- Veículos de transporte coletivo, de táxi e mototáxi;
- V- Repartições públicas;
- VI- Estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de



Serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único. A comprovação de Imunização não desobriga o uso de máscara.

Art. 8º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período da pandemia da COVID-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública” a que se refere este decreto, bem como disponibilizar em local acessível Álcool 70%.

§1º Identificada a presença de pessoas sem utilização de máscara de proteção os responsáveis pelos órgãos ou estabelecimentos deverão orientar o respectivo uso e em caso de recusa determinar a retirada do infrator, com o acionamento de força policial, se for o caso.

§2º A inobservância ao disposto no artigo supracitado sujeitará o estabelecimento as penalidades previstas no Art. 2º da Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos no prazo de 12 dias, ou enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde causado pelo Coronavírus.

João Alfredo, 26 de fevereiro de 2021.

JOSE ANTONIO MARTINS
DA SILVA:19258429400

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO MARTINS DA
SILVA:19258429400
Dados: 2021.02.26 10:34:58 -03'00'

José Antonio Martins da Silva
Prefeito

**PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 28 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1090

90 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
349	10.301.1001.2085.0000 3.3.90.30.00 05 214 001	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	20.000,00 F.R.: 0 05 10	
368	10.301.1001.2086.0000 3.1.91.13.00 05 214 001	Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa de Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	60.000,00 F.R.: 0 05 10	
381	10.301.1001.2087.0000 3.1.90.13.00 01 211 001	Manutenção das Atividades do Prog. de Agentes Comunit. de S OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO Recursos Próprios - Saúde	100.000,00 F.R.: 0 01 00	
406	10.301.1001.2088.0000 4.4.90.52.00 05 214 001	Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	25.000,00 F.R.: 0 05 10	
461	10.302.1002.2091.0000 4.4.90.52.00 01 211 001	Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO Recursos Próprios - Saúde	1.100,00 F.R.: 0 01 00	
503	10.303.1004.2093.0000 3.3.90.32.00 01 211 001	Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita TESOURO Recursos Próprios - Saúde	1.000,00 F.R.: 0 01 00	
494	10.302.1006.2092.0000 3.3.90.39.00 05 214 001	Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	11.500,00 F.R.: 0 05 10	
497	10.302.1010.1046.0000 4.4.90.51.00 01 211 001	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis da Média e Al OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO Recursos Próprios - Saúde	80.000,00 F.R.: 0 01 00	
499	10.302.1010.1046.0000 4.4.90.51.00 05 214 001	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis da Média e Al OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	10.000,00 F.R.: 0 05 10	

**PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 28 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1090

90 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

519	10.304.1017.2094.0000	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	211 001	Recursos Próprios - Saúde	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

90 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

359	10.301.1001.2085.0000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde	-25.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 11
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	215 001	Recursos do SUS - Bloco de Investimento	
367	10.301.1001.2086.0000	Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa de Saúde c	-60.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	211 001	Recursos Próprios - Saúde	
380	10.301.1001.2087.0000	Manutenção das Atividades do Prog. de Agentes Comunit. de Saú	-100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 05 10
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	214 001	Recursos do SUS - Bloco de Custeio	
416	10.301.1010.1053.0000	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis da Atenção Bási	-86.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 05 10
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	215 001	Recursos do SUS - Bloco de Investimento	
449	10.302.1002.2091.0000	Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital	-296.100,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0 05 10
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	214 001	Recursos do SUS - Bloco de Custeio	
456	10.302.1002.2091.0000	Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital	-139.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 10
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	214 001	Recursos do SUS - Bloco de Custeio	
498	10.302.1010.1046.0000	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis da Média e Alta	-6.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 10
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	213 001	Recursos do SUS - Governo Estadual	



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

AV. 13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 28 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1090

Anulação (-)

-712.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE ____/____/____

Servidor Responsável



DECRETO Nº 033, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, XII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, criada com o intuito de promover meios para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinado a regulamentar a Lei Aldir Blanc (lei nº 14.017/20) e as medidas de auxílio emergencial ao setor cultural em função da pandemia;

CONSIDERANDO a separação das competências de cada ente público em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §4º do Decreto nº 10.464/2020, dispõe que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

CONSIDERANDO que a Gestão anterior do Município não concluiu o processo seleção para acobertar o benefício denominado auxílio cultural autorizado pela Lei Federal 14.017/2020, o que gerou um grande prejuízo social a classe cultural do Município;

CONSIDERANDO que os recursos continuam intactos e o seu provimento ao objeto fim, não será descaracterizado e beneficiará a classe Artística e tão somente, que ora vem sofrendo com limitações até de sobrevivência;

CONSIDERANDO que a Gestão atual ciente da necessidade de regulamentar no âmbito municipal a Lei Aldir Blanc, atuará com novos critérios que serão estabelecidos, preservando os cadastros existentes junto à Gestão anterior e dando cobertura aos beneficiados em todas as manifestações Artísticas e Culturais do Município;



DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Os recursos destinados ao Município de João Alfredo, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 265.404,34 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), e será gerido pelo Poder Executivo de João Alfredo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em João Alfredo, que terá a função de:

- I - acompanhar todo o processo de execução e definir os critérios de credenciamento dos Artistas e Fomentadores de Cultura neste Município e do Edital de Emergência Cultural de fomento;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados no inciso III, art. 2º da Lei Federal 14017/2020;
- III - avaliar os projetos inscritos no Edital de Emergência Cultural que destinará os recursos provenientes do inciso III, art. 2º da Lei Federal 14017/2020;
- IV - realizar o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e informação em geral é restrito;
- V - dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei, até a sua finalização com data limite do dia de 30 dezembro de 2021.

§1º O Comitê Gestor Municipal será composto por 03 (Três) Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicados pelo Secretário, e 03 (Três) Membros representantes da Sociedade Civil, em caráter de voluntariado, com notório saber no âmbito Cultural do Município, selecionados através de análise curricular, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

§2º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através do Comitê Gestor Municipal por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo e-mail: contato@joaoalfredo.pe.gov.br.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas



por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser Joaoalfredenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em João Alfredo, há pelo menos 02 (dois) anos, por meio de Contas de Energia, Contas de Água, Contas de Telefone e/ou contratos de Aluguel.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito da Receita Federal bem como ser composta a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados Municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura sendo implantado neste, sem prejuízo de classificação ao ingresso dos recursos não sendo obrigatório participar de todas bases, mais necessário estar coberta no mínimo em uma delas.

CAPÍTULO II - DO SUBSÍDIO

Art. 5º. O subsídio de que trata este Decreto terá valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e máximo de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), e será pago em parcela única a contar do mês de junho do corrente ano.

Art. 6º. Farão jus ao subsídio previsto neste Decreto, Artistas que estejam com suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social e que comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Estadual de Cultura;
- II – Cadastro Municipal de Cultura;
- III – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV – Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;



V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
VII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§1º Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

I - Relatório de Atividades Culturais realizadas;
II - Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores que comprovem sua atuação.

§2º As entidades de que trata o art. 4º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§3º O subsídio previsto no art. 5º somente será concedido para a gestão responsável pelo provedor ou gerador de conteúdo com espaço fixo ou de representação cultural reconhecida, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 4º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§5º Os beneficiários do subsídio de que trata este Decreto apresentarão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis para que se enquadrem em atividades futuras pós pandemia.

§6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 6º deste Decreto.

§7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto neste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art.7º. O beneficiário do subsídio previsto no art. 4º apresentará prestação de contas e ou recibo referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.



§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar ou assinar recibo que o subsídio foi ou será utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas de custeio realizadas com:

- I – Internet;
- II – Transporte;
- III – Aluguel;
- IV – Telefone;
- V – Consumo de água e luz;
- VI – IPTU;
- VII – Pagamento de funcionários da entidade;
- VIII- Material de Expediente;
- X – Material de Limpeza.
- XII- Alimentação e outras despesas concernentes a consumo de primeira necessidade com exceção de bebidas alcoólicas.

§3º O beneficiário do subsídio que não assinar comprovante de recebimento, e ou apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

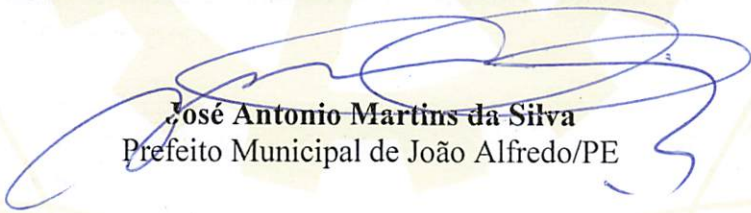
Art.8º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.joaoalfredo.pe.gov.br>

Art.9º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art.10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, 14 de abril de 2021.


José Antonio Martins da Silva
Prefeito Municipal de João Alfredo/PE



DECRETO Nº 035, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO MUNICIPAL 024/2021.**

O Prefeito do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal 024/2021, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Nas licitações públicas municipais que porventura necessitam da presença física dos interessados, para julgamento de habilitação e das propostas de preços, como medida de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), deverá ser observado os seguintes procedimentos:

I – Os certames com a presença física de até 10 (dez) licitantes, no ato da entrega dos envelopes de participação e demais documentos relacionados, poderá ser realizada em local de amplo espaço, previamente definido no instrumento convocatório, respeitando os limites de distanciamento social;

II – Constatado a presença de mais de 10 (dez) licitantes na abertura do certame, deverá ser remarcado, utilizando os recursos tecnológicos para realização por videoconferência.

.....” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Alfredo/PE, 28 de abril de 2021.

José Antonio Martins da Silva
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Diário de Notícias da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 28/04/2021

Responsável



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV. 13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta
e presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 12/05/2021

Servidor Responsável

DECRETO Nº 41 , DE 12 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1090

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.818.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.818.000,00
90	01	00	SECRETARIA DE SAÚDE	
285	10.122.0401.2078.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		14.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	211 001	Recursos Próprios - Saúde		
287	10.122.0401.2078.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	211 001	Recursos Próprios - Saúde		
291	10.122.1001.2181.0000	Enfrentamento COVID-19		158.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 10	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	218 001	Recursos do FNS - (COVID-19)		
293	10.122.1001.2181.0000	Enfrentamento COVID-19		2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 05 10	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	218 001	Recursos do FNS - (COVID-19)		
294	10.122.1001.2181.0000	Enfrentamento COVID-19		1.020.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 10	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	218 001	Recursos do FNS - (COVID-19)		
90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
305	10.122.0401.2080.0000	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde		7.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	211 001	Recursos Próprios - Saúde		
308	10.122.0401.2080.0000	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde		6.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	211 001	Recursos Próprios - Saúde		

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ef3d7e0-163b-4022-bc5a-d91c82c773a9



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE
Certifico para os devidos fins, haver publicado o Edital nº 001/2021, e proferido Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 04/01/2021
Servidor Responsável

DECRETO Nº 4 , DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.1090

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$850.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			850.250,00
90 01 00	SECRETARIA DE SAÚDE		50.000,00
281	10.122.0401.2078.0000 3.1.91.13.00 01 211 001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOURO Recursos Próprios - Saúde	F.R.: 0 01 00
290	10.122.0401.2078.0000 3.3.90.92.00 01 211 001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO Recursos Próprios - Saúde	32.000,00 F.R.: 0 01 00
291	10.122.1001.2181.0000 3.3.90.30.00 05 218 001	Enfrentamento COVID-19 MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNS - (COVID-19)	57.500,00 F.R.: 0 05 10
293	10.122.1001.2181.0000 3.3.90.36.00 05 218 001	Enfrentamento COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNS - (COVID-19)	15.500,00 F.R.: 0 05 10
90 01 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		5.000,00
302	10.122.0401.2080.0000 3.3.90.30.00 01 211 001	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Recursos Próprios - Saúde	F.R.: 0 01 00
305	10.122.0401.2080.0000 3.3.90.36.00 01 211 001	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO Recursos Próprios - Saúde	97.000,00 F.R.: 0 01 00
345	10.301.1001.2085.0000 3.3.50.43.00 05 214 001	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde SUBVENÇÕES SOCIAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	440.000,00 F.R.: 0 05 10

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Assinatura: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ef3d7e0-f63b-4022-bc5a-d91c82c773a9



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 41 , DE 12 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1090

90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
345	10.301.1001.2085.0000	3.3.50.43.00	05	214	001	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde SUBVENÇÕES SOCIAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	230.000,00	F.R.: 0 05	10
349	10.301.1001.2085.0000	3.3.90.30.00	05	214	001	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	273.000,00	F.R.: 0 05	10
461	10.302.1002.2091.0000	4.4.90.52.00	01	211	001	Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO Recursos Próprios - Saúde	27.000,00	F.R.: 0 01	00
491	10.302.1006.2092.0000	3.3.90.36.00	01	211	001	Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO Recursos Próprios - Saúde	15.000,00	F.R.: 0 01	00
494	10.302.1006.2092.0000	3.3.90.39.00	05	214	001	Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	46.000,00	F.R.: 0 05	10

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
348	10.301.1001.2085.0000	3.3.90.30.00	01	211	001	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Recursos Próprios - Saúde	-12.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
378	10.301.1001.2086.0000	3.3.90.39.00	05	214	001	Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa de Saúde c OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	-176.000,00	F.R. Grupo:	0 05 10
449	10.302.1002.2091.0000	3.3.50.43.00	05	214	001	Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital SUBVENÇÕES SOCIAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	-1.133.000,00	F.R. Grupo:	0 05 10



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

AV. 13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 41 , DE 12 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1090

90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
456	10.302.1002.2091.0000		Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital			-497.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO				F.R. Grupo:	0 05 10
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	214 001		Recursos do SUS - Bloco de Custeio					

Anulação (-)

-1.818.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE ___/___/___

Servidor Responsável





DECRETO MUNICIPAL Nº. 044, DE 19 DE MAIO DE 2021.

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins fazer publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 19/05/2021

Servidor Responsável

Estabelece novas medidas restritivas de caráter excepcional e temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 e o Decreto nº 50.561, de 23 de abril de 2021, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, em face dos novos números de casos confirmados no Município de João Alfredo/PE;

CONSIDERANDO a atual situação do Brasil, com relação à deficiência de imunobiológicos e consequente inexistência da garantia de imunização de todos os públicos em tempo oportuno;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, Covid-19, para vigorar no período de 20 de maio a 11 de junho de 2021, em todo o Município de João Alfredo/PE.



Art. 2º. Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I – Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

- a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;

II - Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som:

- a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta.

§2º. Os estabelecimentos referidos neste artigo devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 3º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais, salvo serviços considerados essenciais.

§1º. Os funcionários das repartições públicas deverão realizar trabalho interno, devendo proceder com revezamento para atendimento ao público nos serviços considerados essenciais.

Art. 4º. As feiras livres continuam com o funcionamento permitido apenas para os bancos de feira que comercializam produtos alimentícios, no entanto devem obedecer às regras de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os bancos de feira, uso de máscaras, uso de álcool 70% para higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas.

§1º. Fica suspensa a comercialização de quaisquer produtos que não seja considerado gênero alimentício nas feiras livres, tais como: produtos de vestuário, calçados, brinquedos, equipamentos eletrônicos, dentre outros.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais e bancários deverão disponibilizar álcool 70% para higienização, assim como adotar meios de controle de acesso dos usuários, realizando a aferição de temperatura das pessoas, inclusive crianças, antes do ingresso no estabelecimento, devendo proibir a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37°C (trinta e sete graus centígrados).

Art. 6º. Ficam suspensas, em todo o Município, em qualquer dia e horário, as atividades pedagógicas presenciais do Ensino Fundamental, Médio e Educação Infantil nas instituições de ensino particulares e estaduais, devendo funcionar de forma remota, observados os



protocolos sanitários e os cronogramas de retorno às atividades.

Art. 7º. Permanece de forma remota as atividades pedagógicas, das creches, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das instituições de ensino públicas, situadas no Município de João Alfredo, observados os protocolos sanitários e os cronogramas de retorno às atividades.

Art. 8º. O desempenho das atividades autorizadas neste Decreto deverá observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários.

§1º. Identificada a presença de pessoas sem utilização de máscara de proteção os responsáveis pelos órgãos ou estabelecimentos deverão orientar o respectivo uso e em caso de recusa determinar a retirada do infrator, com o acionamento de força policial, se for o caso.

§2º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar ao estabelecimento as penalidades previstas no Art. 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 9º. Fica proibida a circulação de veículos automotores (carros de passeio, toyotas, motos, caminhões, entre outros) na Avenida Doutor José Vicente Meira Vasconcelos, no período de 6h às 16h, de segunda a sexta-feira, com barreiras nos seguintes pontos:

- I – Início da Avenida Doutor José Vicente Meira Vasconcelos, cruzamento com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca e Avenida Presidente Kennedy;
- II – Interseção da Avenida Doutor José Vicente Meira Vasconcelos, com a Rua Rui Barbosa.

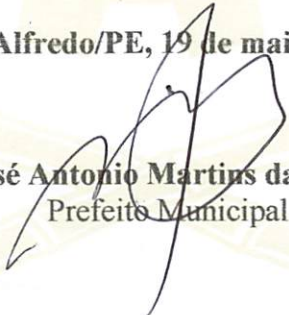
Art. 10. Serão montadas barreiras sanitárias nos acessos do município farão medição de temperatura dos cidadãos e sanitização dos veículos.

Art. 11. Oficie-se a Câmara Municipal, Polícia Civil, Militar, Fórum, Ministério Público, veículos de imprensa locais e escolas privadas para ciência do inteiro teor das medidas decretadas.

Art. 12. Divulgue-se o presente Decreto em todos os canais oficiais municipais, bem como serviço de carro de som.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se qualquer disposição municipal em contrário.

Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, 19 de maio de 2021.


José Antonio Martins da Silva
Prefeito Municipal



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

AV. 13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 19/05/2021

Serviço Responsável!

DECRETO Nº 45 , DE 19 DE MAIO DE 2021 - LEI N.13979

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:


Créditos Extraordinário (+)

100.000,00

Por Abertura de Crédito

90	01	00	SECRETARIA DE SAÚDE		
1183	10.122.1902.2943.0000		Enfrentamento da Emergência COVID - 19 CUSTEIO	100.000,00	
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0	05 10
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 005		RECURSOS COVID - 19		

Artigo 20.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Assinado em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 1ef3d7e0-f63b-4022-bc5a-d91c82c773a9



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV. 13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 49 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1090

90 01 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			19.000,00	
322	10.301.1001.2084.0000	Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família		F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
	01	TESOURO			
	211 001	Recursos Próprios - Saúde			
326	10.301.1001.2084.0000	Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	6.000,00	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
	01	TESOURO			
	211 001	Recursos Próprios - Saúde			
345	10.301.1001.2085.0000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde	235.000,00	F.R.: 0 05 10	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
	214 001	Recursos do SUS - Bloco de Custeio			
355	10.301.1001.2085.0000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde	39.000,00	F.R.: 0 05 10	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
	214 001	Recursos do SUS - Bloco de Custeio			
379	10.301.1001.2087.0000	Manutenção das Atividades do Prog. de Agentes Comunit. de S	50.000,00	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	211 001	Recursos Próprios - Saúde			
393	10.301.1001.2088.0000	Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal	25.000,00	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	211 001	Recursos Próprios - Saúde			
439	10.302.1002.2091.0000	Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital	1.000,00	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	211 001	Recursos Próprios - Saúde			
454	10.302.1002.2091.0000	Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital	7.000,00	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	01	TESOURO			
	211 001	Recursos Próprios - Saúde			
494	10.302.1006.2092.0000	Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TI	98.000,00	F.R.: 0 05 10	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
	214 001	Recursos do SUS - Bloco de Custeio			



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 49 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1090

90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			40.000,00		
551	10.305.1017.2097.0000		Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica					
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0	01	00
	01		TESOURO					
	211	001	Recursos Próprios - Saúde					
<p>Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:</p> <p>Anulação:</p>								
02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO			-50.000,00		
140	15.451.1502.1021.0000		Constr. de Pontes,Rampas,Escadarias,Muros e Acessos Públicos			F.R. Grupo:	0	05 01
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES					
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	510	001	Convênios da União					
90	01	00	SECRETARIA DE SAÚDE			-55.500,00		
288	10.122.0401.2078.0000		Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde			F.R. Grupo:	0	01 00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	01		TESOURO					
	211	001	Recursos Próprios - Saúde					
292	10.122.1001.2181.0000		Enfrentamento COVID-19			F.R. Grupo:	0	05 10
	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	218	001	Recursos do FNS - (COVID-19)					
90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			-48.000,00		
319	10.122.1005.2083.0000		Divulgação Institucional da Secretaria Municipal de Saúde			F.R. Grupo:	0	01 00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	01		TESOURO					
	211	001	Recursos Próprios - Saúde					
334	10.301.1001.2084.0000		Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família			F.R. Grupo:	0	05 10
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	214	001	Recursos do SUS - Bloco de Custeio					
359	10.301.1001.2085.0000		Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde			F.R. Grupo:	0	05 11
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	215	001	Recursos do SUS - Bloco de Investimento					



DECRETO Nº 49 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1090

Código	Descrição	Valor	F.R. Grupo
90 01 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
364	10.301.1001.2086.0000 Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa de Saúde c 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 01 TESOIRO 211 001 Recursos Próprios - Saúde	-12.000,00	0 01 00
376	10.301.1001.2086.0000 Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa de Saúde c 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOIRO 211 001 Recursos Próprios - Saúde	-21.000,00	0 01 00
380	10.301.1001.2087.0000 Manutenção das Atividades do Prog. de Agentes Comunit. de Saú 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERALIS-VINCULADOS 214 001 Recursos do SUS - Bloco de Custeio	-50.000,00	0 05 10
394	10.301.1001.2088.0000 Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERALIS-VINCULADOS 214 001 Recursos do SUS - Bloco de Custeio	-25.000,00	0 05 10
459	10.302.1002.2091.0000 Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOIRO 211 001 Recursos Próprios - Saúde	-247.000,00	0 01 00
552	10.305.1017.2097.0000 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERALIS-VINCULADOS 214 001 Recursos do SUS - Bloco de Custeio	-40.000,00	0 05 10
563	10.305.1017.2097.0000 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERALIS-VINCULADOS 214 001 Recursos do SUS - Bloco de Custeio	-45.000,00	0 05 10
90 05 01	FUNDEB		
1124	12.361.1210.2042.0000 Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Funda 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERALIS-VINCULADOS 113 001 Transferências do FUNDEB 40%	-80.000,00	0 05 09

-697.482,23

Anulação (-)



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 4 , DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.1090

90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			250,00		
440	10.302.1002.2091.0000	3.1.90.11.00	05	214	001	Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	F.R.:	0 05 10
502	10.303.1004.2093.0000	3.3.90.30.00	05	214	001	Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	55.000,00 F.R.:	0 05 10
494	10.302.1006.2092.0000	3.3.90.39.00	05	214	001	Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	83.000,00 F.R.:	0 05 10
532	10.305.1017.2095.0000	3.3.90.30.00	05	214	001	Manutenção do PNI - Programa Nacional de Imunização MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	15.000,00 F.R.:	0 05 10

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			-280.250,00		
348	10.301.1001.2085.0000	3.3.90.30.00	01	211	001	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOIRO Recursos Próprios - Saúde	F.R. Grupo:	0 01 00
449	10.302.1002.2091.0000	3.3.50.43.00	05	214	001	Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital SUBVENÇÕES SOCIAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	-570.000,00 F.R. Grupo:	0 05 10

-850.250,00

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 49 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1090

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE / /

Servidor Responsável



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ef3d7e0-163b-4022-bc5a-d91c82c773a9



DECRETO MUNICIPAL Nº. 052, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece a prorrogação das medidas restritivas de caráter excepcional e temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 e o Decreto nº 50.561, de 23 de abril de 2021, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, em face dos novos números de casos confirmados no Município de João Alfredo/PE;

CONSIDERANDO a atual situação do Brasil, com relação à deficiência de imunobiológicos e consequente inexistência da garantia de imunização de todos os públicos em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a escassez de leitos para internamento e tratamento de pacientes acometidos pelo COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de Covid-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO a gravidade de diversos casos de Covid-19 que foram confirmados, no



Município de João Alfredo/PE.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 044/2021 que trata das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, Covid-19, até o dia 30 de junho de 2021, em todo o Município de João Alfredo/PE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, 11 de junho de 2021.

JOSE ANTONIO
MARTINS DA
SILVA:19258429400

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO MARTINS DA
SILVA:19258429400
Dados: 2021.06.11 16:45:19 -03'00'

José Antonio Martins da Silva
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 055, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de João Alfredo, nos termos do Decreto nº 10 de 30 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 001/2021, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020 a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu a existência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de João Alfredo, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 a Assembleia Legislativa do Estado prorrogou por 180 (cento e oitenta dias) o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,

DECRETA:



Art. 1º - Fica mantida a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

João Alfredo/PE, 30 de junho de 2021.


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 02/08/2021

Supervisor Responsável



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eetee-tee.gov.br/eppp/validarDoc.seam> Código do documento: 1ef3d7e0-163b-4022-bc5a-d91c82c773a9

DECRETO Nº 67 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1090

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$145.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				145.400,00
90	02	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
	591	08.122.0401.2100.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento	10.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		313 001	Recursos Próprios - Assistência Social	
	595	08.122.0401.2942.0000	Realizações de Conferências	2.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		313 001	Recursos Próprios - Assistência Social	
	597	08.122.0401.2942.0000	Realizações de Conferências	1.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		313 001	Recursos Próprios - Assistência Social	
	609	08.122.0806.2118.0000	Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar COMDICA - Conselho	4.600,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		313 001	Recursos Próprios - Assistência Social	
90	02	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	904	28.846.0000.0010.0000	Indenizações e Restituições Diversas	10.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		313 001	Recursos Próprios - Assistência Social	
	615	08.122.0401.2102.0000	Manutenção das Atividades FMAS	65.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		313 001	Recursos Próprios - Assistência Social	
	642	08.241.0802.2104.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos	500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 12
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		311 001	Recursos do FNAS	



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 67 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1090

90 02 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
722	08.244.0802.2109.0000 3.1.90.13.00 05 311 001	Manutenção das Atividade de Atenção Integral às Famílias - PA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	6.000,00 F.R.: 0 05 12	
808	08.244.0804.2113.0000 3.1.90.04.00 05 311 001	Manutenção das Ações do Programa - IGD/ Bolsa Família CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	35.000,00 F.R.: 0 05 12	
888	08.244.0820.2174.0000 3.3.90.32.00 01 313 001	Doação de Alimentos/Cestas Básicas Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	10.000,00 F.R.: 0 01 00	
892	08.244.0820.2175.0000 3.3.90.48.00 01 313 001	Auxílio Aluguel/Moradia OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	800,00 F.R.: 0 01 00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

90 02 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
684	08.243.0802.2106.0000 4.4.90.52.00 01 313 001	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos p/ Crianças EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	-3.600,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
687	08.243.0802.2163.0000 3.1.90.04.00 05 311 001	Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - SUA! CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	-81.000,00 F.R. Grupo: 0 05 12	
713	08.243.0806.2850.0000 3.3.90.30.00 01 313 001	Implantação e Manutenção da Casa da Juventude MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
714	08.243.0806.2850.0000 3.3.90.36.00 01 313 001	Implantação e Manutenção da Casa da Juventude OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	

**PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ef3d7e0-163b-4022-bc5a-d91c82c773a9**DECRETO Nº 67 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1090**

90 02 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
715	08.243.0806.2850.0000 3.3.90.39.00 01 313 001	Implantação e Manutenção da Casa da Juventude OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo:	-4.000,00 0 01 00
716	08.243.0806.2850.0000 4.4.90.52.00 01 313 001	Implantação e Manutenção da Casa da Juventude EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo:	-4.000,00 0 01 00
730	08.244.0802.2109.0000 3.3.90.30.00 02 311 001	Manutenção das Atividade de Atenção Integral às Famílias - PAIF MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	F.R. Grupo:	-10.000,00 0 02 13
738	08.244.0802.2109.0000 3.3.90.39.00 05 311 001	Manutenção das Atividade de Atenção Integral às Famílias - PAIF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	F.R. Grupo:	-15.000,00 0 05 12
743	08.244.0802.2176.0000 3.3.90.30.00 01 313 001	Manutenção das Atividades do Programa BPC na Escola MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo:	-500,00 0 01 00
749	08.244.0802.2181.0000 3.3.90.30.00 05 218 002	Enfrentamento COVID-19 MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS - (COVID-19)	F.R. Grupo:	-8.500,00 0 05 12
827	08.244.0804.2113.0000 4.4.90.52.00 01 313 001	Manutenção das Ações do Programa - IGD/ Bolsa Família EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo:	-4.000,00 0 01 00
835	08.244.0805.2115.0000 3.3.50.43.00 01 313 001	Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Assistência C SUBVENÇÕES SOCIAIS TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo:	-1.000,00 0 01 00
873	08.244.0819.2170.0000 3.3.90.39.00 01 313 001	Implantação e Manutenção das Atividades de Abordagem Social e OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo:	-5.000,00 0 01 00



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

AV. 13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 67 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1090

90	02	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
874	08.244.0819.2171.0000		Implantação e Manutenção de Ações Voltadas a Garantia dos Dir				-800,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO					
	313 001		Recursos Próprios - Assistência Social					

Anulação (-)

-145.400,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
 AV.13 DE MAIO, 45
 11097359/0001-45

Exercício: 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
 o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
 do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 02/08/2021
 Servidor Responsável



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1ef3d7e0-163b-4022-bc5a-d91c82c773a9

DECRETO Nº 69 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1090

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$17.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			17.000,00
90 04 01	FUMAP		2.000,00
943	04.122.0901.2071.0000	Manutenção das Atividades Vinculadas a Gestão Administrativa	F.R.: 0 01 15
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	430 001	RPPS - Taxa de Administração	
946	04.122.0901.2071.0000	Manutenção das Atividades Vinculadas a Gestão Administrativa	3.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 01 15
	01	TESOURO	
	430 001	RPPS - Taxa de Administração	
951	04.122.0901.2071.0000	Manutenção das Atividades Vinculadas a Gestão Administrativa	12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 15
	01	TESOURO	
	430 001	RPPS - Taxa de Administração	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

90 04 01	FUMAP		-17.000,00
961	99.999.0901.2073.0000	Reserva do RPPS	F.R. Grupo: 0 01 15
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	01	TESOURO	
	410 001	RPPS - Plano Previdenciário	

-17.000,00

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV. 13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 4 , DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.1090


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE ____/____/____

Servidor Responsável



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ef3d7e0-1636-4022-b05a-091c82c773a9



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 69 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1090


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ef3d7e0-f63b-4022-bc5a-d91c82c773a9



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 27/08/2021

Servidor Responsável



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1ef3d7e0-f63b-4022-bc5a-d91e82c773a9

DECRETO Nº 71 , DE 27 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.13979


Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$103.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)			103.000,00
Por Abertura de Crédito			
90 01 00	SECRETARIA DE SAÚDE		
1182	10.122.1902.2943.0000	Enfrentamento da Emergência COVID - 19 CUSTEIO	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 10
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 004	Resolução CIB/PE Nº 5408	
1183	10.122.1902.2943.0000	Enfrentamento da Emergência COVID - 19 CUSTEIO	100.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 05 10
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 005	RECURSOS COVID - 19	

Artigo 2o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

**PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 01/10/2021**Servidor Responsável**Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ef3d7e0-163b-4022-bc5a-d91e82c773a9**DECRETO Nº 82 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1090***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.004.510,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.004.510,00
02	01	00	GABINETE DA PREFEITA	
	19	04.122.0401.2004.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete	11.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	24	04.122.0401.2004.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete	7.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	25	04.122.0401.2004.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	27	04.122.0401.2004.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete	52.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	33	04.131.0404.2006.0000	Divulgação Institucional, Impressos e Publicações Diversas	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
	45	04.122.0401.2007.0000	Gestão Administrativa da Secretaria de Administração	14.000,00
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	46	04.122.0401.2007.0000	Gestão Administrativa da Secretaria de Administração	6.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

**PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 82 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1090

02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	49	04.122.0401.2007.0000	Gestão Administrativa da Secretaria de Administração		15.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	03	00	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				
	94	28.846.0000.0002.0000	Indenizações e Restituições Diversas		30.000,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	80	04.123.0401.2017.0000	Taxas Bancárias, Seguros e Encargos Diversos		4.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	81	04.123.0401.2019.0000	Contratação de Serviços de Consultorias e Assessorias		10.000,00		
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	83	04.123.0401.2020.0000	Gestão Administrativa da Unidade		11.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	89	04.123.0401.2020.0000	Gestão Administrativa da Unidade		3.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	04	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
	103	13.122.0401.2048.0000	Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública		50.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	108	13.392.1302.2050.0000	Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Divers:		14.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

**PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**AV. 13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 82 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1090

02	04	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
110	13.392.1302.2050.0000	Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Divers:		7.010,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
111	13.392.1302.2050.0000	Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Divers:		35.800,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
112	13.392.1302.2050.0000	Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Divers:		5.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 05 01			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	510 001	Convênios da União					
02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO				
124	15.122.0401.2051.0000	Gestão Administrativa da Unidade		171.500,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
125	15.122.0401.2051.0000	Gestão Administrativa da Unidade		70.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
131	15.122.0401.2051.0000	Gestão Administrativa da Unidade		195.400,00			
	3.1.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
02	07	00	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
221	20.122.0401.2063.0000	Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura		132.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
222	20.122.0401.2063.0000	Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura		10.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					

**PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**AV. 13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ef3d7e0-163b-4022-bc5a-d91c82c773a9**DECRETO Nº 82 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1090**

02 07 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE			
200	18.541.1801.2060.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo	95.700,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 08 00	SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER - SEMUL			
245	04.122.0401.2068.0000	Manutenção das Atividades da SEMUL	2.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
246	04.122.0401.2068.0000	Manutenção das Atividades da SEMUL	27.100,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 10 00	COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO			
266	04.124.0411.2070.0000	Manutenção do Controle Interno	4.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
267	04.124.0411.2070.0000	Manutenção do Controle Interno	1.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00	GABINETE DA PREFEITA			
20	04.122.0401.2004.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete	-5.700,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
26	04.122.0401.2004.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete	-700,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

**PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 82 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1090

02	01	00	GABINETE DA PREFEITA		
29	04.122.0401.2004.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete		-900,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
32	04.131.0404.2006.0000	Divulgação Institucional, Impressos e Publicações Diversas		-2.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
34	06.182.0601.2157.0000	Manutenção das Ações de Defesa Civil e Segurança Pública		-700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
36	06.182.0601.2157.0000	Manutenção das Ações de Defesa Civil e Segurança Pública		-500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
48	04.122.0401.2007.0000	Gestão Administrativa da Secretaria de Administração		-8.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	03	00	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
88	04.123.0401.2020.0000	Gestão Administrativa da Unidade		-900,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
90	04.123.0401.2020.0000	Gestão Administrativa da Unidade		-2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	04	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
104	13.122.0401.2048.0000	Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública		-14.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO		

**PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**AV. 13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ef3d7e0-f63b-4022-bc5a-d91c82c773a9**DECRETO Nº 82 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1090**

02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO					
177	25.752.2501.2056.0000		Manutenção da Iluminação Pública		-3.200,00			
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01		TESOURO					
	001 001		Recursos Proprios do Municipio					
181	26.782.2601.2057.0000		Manutenção de Estradas e Acessos Públicos		-600,00			
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01		TESOURO					
	001 001		Recursos Proprios do Municipio					
02	07	00	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIEN					
199	18.541.1801.2060.0000		Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo		-4.900,00			
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01		TESOURO					
	001 001		Recursos Proprios do Municipio					
211	18.541.1806.2062.0000		Implantação e Manutenção do Programa João Alfredo Sustentável		-500,00			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01		TESOURO					
	001 001		Recursos Proprios do Municipio					
223	20.122.0401.2063.0000		Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura		-9.000,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01		TESOURO					
	001 001		Recursos Proprios do Municipio					
224	20.122.0401.2063.0000		Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura		-28.100,00			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01		TESOURO					
	001 001		Recursos Proprios do Municipio					
225	20.122.0415.2142.0000		Abastecimento Emergencial de Água para População		-2.700,00			
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01		TESOURO					
	001 001		Recursos Proprios do Municipio					
238	20.608.2003.2065.0000		Implantação do Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças		-400,00			
	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01		TESOURO					
	001 001		Recursos Proprios do Municipio					
242	20.608.2004.2066.0000		Promoção da Campanha de Vacinação		-1.000,00			
	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01		TESOURO					
	001 001		Recursos Proprios do Municipio					
02	08	00	SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER - SEMUL					

**PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**AV. 13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 82 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1090

02	08	00	SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER - SEMUL				
249	04.122.0401.2068.0000	Manutenção das Atividades da SEMUL	-2.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
250	04.122.0401.2068.0000	Manutenção das Atividades da SEMUL	-4.000,00				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
253	04.122.0401.2068.0000	Manutenção das Atividades da SEMUL	-2.500,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
02	09	00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
256	04.122.0401.2069.0000	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral Do Municipio	-43.800,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
257	04.122.0401.2069.0000	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral Do Municipio	-27.500,00				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
258	04.122.0401.2069.0000	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral Do Municipio	-2.400,00				
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
259	04.122.0401.2069.0000	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral Do Municipio	-3.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
261	04.122.0401.2069.0000	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral Do Municipio	-3.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
262	04.122.0401.2069.0000	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral Do Municipio	-2.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					



DECRETO EXECUTIVO Nº 009 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico pela de devida forma haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal
João Alfredo/PE

Supervisor Responsável

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

O Prefeito de João Alfredo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de João Alfredo, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS), como Pandemia o surto de coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Crise ao enfrentamento da Pandemia do coronavírus (COVID-19), no Município de João Alfredo-PE.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros que irão compor o presente Comitê de Crise:

- I. José Antonio Martins da Silva – Prefeito Municipal
- II. Joanna Amélia do Rego Santos – Secretária Municipal de Saúde
- III. Maria Dagmar de Farias Lins – Diretoria de Planejamento
- IV. Mário Lúcio de Oliveira Gomes – Secretário de Administração
- V. Miriam Augusta da Silva – Coordenadora Hospitalar
- VI. Francinete Carla Nunes Cavalcanti – Diretor de Vigilância Epidemiológica
- VII. Walque Dutra da Silva – Presidente da Câmara dos Vereadores



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 82 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1090

90 02 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			-15.500,00	
621	08.122.0401.2102.0000 3.1.91.13.00 01 313 001	Manutenção das Atividades FMAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo:	0 01 00
637	08.131.0812.2122.0000 3.3.90.39.00 01 313 001	Divulgação Institucional da Secretaria de Assistência Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo:	0 01 00
640	08.241.0802.2104.0000 3.1.90.04.00 05 311 001	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos - € CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	F.R. Grupo:	0 05 12
656	08.241.0802.2104.0000 3.3.90.39.00 05 311 001	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos - € OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	F.R. Grupo:	0 05 12
657	08.241.0802.2104.0000 4.4.90.52.00 01 313 001	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos - € EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo:	0 01 00
663	08.241.0802.2164.0000 3.3.90.36.00 01 313 001	Implantação e Manutenção das Atividades do Centro de Convivên OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo:	0 01 00
664	08.241.0802.2164.0000 3.3.90.36.00 05 311 001	Implantação e Manutenção das Atividades do Centro de Convivên OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	F.R. Grupo:	0 05 12
665	08.241.0802.2164.0000 3.3.90.39.00 01 313 001	Implantação e Manutenção das Atividades do Centro de Convivên OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo:	0 01 00
666	08.241.0802.2164.0000 3.3.90.39.00 05 311 001	Implantação e Manutenção das Atividades do Centro de Convivên OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	F.R. Grupo:	0 05 12



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 82 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1090

90 02 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			-3.000,00
667	08.243.0802.1048.0000 4.4.90.51.00 01 313 001	Adequação de Estrutura Física - SCFV OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo: 0 01 00
678	08.243.0802.2106.0000 3.3.90.36.00 01 313 001	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo: 0 01 00 -5.000,00
683	08.243.0802.2106.0000 3.3.90.48.00 05 311 001	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	F.R. Grupo: 0 05 12 -5.000,00
694	08.243.0802.2163.0000 3.1.91.13.00 01 313 001	Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - SUA; OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo: 0 01 00 -15.500,00
710	08.243.0806.2850.0000 3.1.90.04.00 01 313 001	Implantação e Manutenção da Casa da Juventude CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo: 0 01 00 -5.000,00
711	08.243.0806.2850.0000 3.1.90.11.00 01 313 001	Implantação e Manutenção da Casa da Juventude VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo: 0 01 00 -200,00
721	08.244.0802.2109.0000 3.1.90.13.00 01 313 001	Manutenção das Atividade de Atenção Integral às Famílias - PAIF OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo: 0 01 00 -11.000,00
738	08.244.0802.2109.0000 3.3.90.39.00 05 311 001	Manutenção das Atividade de Atenção Integral às Famílias - PAIF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	F.R. Grupo: 0 05 12 -30.000,00
750	08.244.0802.2181.0000 3.3.90.32.00 05 218 002	Enfrentamento COVID-19 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS - (COVID-19)	F.R. Grupo: 0 05 12 -10.000,00



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 82 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1090

90 02 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				-5.000,00	
751	08.244.0802.2181.0000 3.3.90.36.00 05 218 002	Enfrentamento COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS - (COVID-19)	F.R. Grupo:	0 05 12	
752	08.244.0802.2181.0000 3.3.90.39.00 05 218 002	Enfrentamento COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS - (COVID-19)	F.R. Grupo:	0 05 12	-5.000,00
779	08.244.0803.2112.0000 3.1.90.04.00 05 311 001	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Inc CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	F.R. Grupo:	0 05 12	-10.000,00
790	08.244.0803.2112.0000 3.3.90.30.00 05 311 001	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Inc MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	F.R. Grupo:	0 05 12	-10.000,00
795	08.244.0803.2112.0000 3.3.90.48.00 01 313 001	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Inc OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo:	0 01 00	-5.000,00
796	08.244.0803.2112.0000 4.4.90.52.00 01 313 001	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Inc EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO Recursos Próprios - Assistência Social	F.R. Grupo:	0 01 00	-5.000,00
797	08.244.0803.2112.0000 4.4.90.52.00 05 311 001	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Inc EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	F.R. Grupo:	0 05 12	-5.000,00
812	08.244.0804.2113.0000 3.1.90.13.00 05 311 001	Manutenção das Ações do Programa - IGD/ Bolsa Família OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	F.R. Grupo:	0 05 12	-13.000,00
826	08.244.0804.2113.0000 3.3.90.39.00 05 311 001	Manutenção das Ações do Programa - IGD/ Bolsa Família OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS	F.R. Grupo:	0 05 12	-40.500,00
90 04 01	FUMAP				



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 1ef3d7e0-163b-4022-bc5a-d91c82c773a9



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 82 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1090

90	04	01	FUMAP			-20.000,00			
954	09.272.0901.2072.0000		Manutenção das Atividades Previdenciárias			F.R. Grupo:	0	01	15
	3.1.90.01.00		Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas						
	01		TESOURO						
	410 001		RPPS - Plano Previdenciário						
961	99.999.0901.2073.0000		Reserva do RPPS			F.R. Grupo:	0	01	15
	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
	01		TESOURO						
	410 001		RPPS - Plano Previdenciário						
90	05	00	FUNDO DE EDUCAÇÃO			-8.000,00			
963	12.306.1207.2025.0000		Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar			F.R. Grupo:	0	05	02
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO						
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS						
	120 001		Salário Educação						
965	12.306.1207.2025.0000		Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar			F.R. Grupo:	0	01	00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	01		TESOURO						
	111 001		Recursos Próprios - Educação						
992	12.361.1202.2183.0000		Manutenção do Programa Salário Educação - QSE			F.R. Grupo:	0	05	02
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS						
	120 001		Salário Educação						
999	12.361.1206.2029.0000		Aquisição de Material Didático Escolares Diversos e Material de D			F.R. Grupo:	0	01	00
	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita						
	01		TESOURO						
	111 001		Recursos Próprios - Educação						
1011	12.361.1209.2030.0000		Manutenção do Programa de Transporte Escolar			F.R. Grupo:	0	01	00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	01		TESOURO						
	111 001		Recursos Próprios - Educação						
1017	12.361.1209.2030.0000		Manutenção do Programa de Transporte Escolar			F.R. Grupo:	0	05	02
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS						
	120 001		Salário Educação						
1035	12.361.1210.2150.0000		Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			F.R. Grupo:	0	01	00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO						
	01		TESOURO						
	111 001		Recursos Próprios - Educação						



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal,
João Alfredo/PE 01/10/2021
Servidor Responsável



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.tce-pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=1ef3d7e0-163b-4022-bc5a-d91c82c773a9>

DECRETO Nº 85 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1090

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$19.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			19.000,00
90 02 00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
590	08.122.0401.2100.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento	14.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	313 001	Recursos Próprios - Assistência Social	
607	08.122.0806.2118.0000	Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar COMDICA - Conselho	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	313 001	Recursos Próprios - Assistência Social	
90 02 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
731	08.244.0802.2109.0000	Manutenção das Atividade de Atenção Integral às Famílias - PA	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	311 001	Recursos do FNAS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

90 02 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
676	08.243.0802.2106.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	313 001	Recursos Próprios - Assistência Social	
677	08.243.0802.2106.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	311 001	Recursos do FNAS	
682	08.243.0802.2106.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças	-4.000,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	313 001	Recursos Próprios - Assistência Social	



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021


DECRETO Nº 85 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1090

90	02	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
684	08.243.0802.2106.0000		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças					-5.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	0	01	00
	01		TESOURO						
	313	001	Recursos Próprios - Assistência Social						
729	08.244.0802.2109.0000		Manutenção das Atividade de Atenção Integral às Famílias - PAIF					-1.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	0	01	00
	01		TESOURO						
	313	001	Recursos Próprios - Assistência Social						
739	08.244.0802.2109.0000		Manutenção das Atividade de Atenção Integral às Famílias - PAIF					-4.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	0	01	00
	01		TESOURO						
	313	001	Recursos Próprios - Assistência Social						
749	08.244.0802.2181.0000		Enfrentamento COVID-19					-1.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	0	05	12
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	218	002	Recursos do FNAS - (COVID-19)						

Anulação (-)

-19.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 23/11/2021

Secretário Responsável

Dispõe sobre a manutenção de suspensão das aulas presenciais na rede pública de ensino do município de João Alfredo/PE em razão da pandemia provocada pelo CoronaVírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo CoronaVírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de João Alfredo, nos termos do Decreto nº 010, de 30 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 001 e 055, respectivamente de 01 de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020 a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu a existência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de João Alfredo, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 a Assembleia Legislativa do Estado prorrogou por 180 (cento e oitenta dias) o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 199, de 07 de julho de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado prorrogou até 30 de setembro de 2021 o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVírus, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,

CONSIDERANDO que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura local;



- VIII. Maria Sueli da Silva – Coordenadora da Atenção Básica
- IX. Maria Conceição de Lima Souza – Representante da Rede Municipal de Ensino
- X. Josefa Jeane da Cruz Lima – Coordenadora do PNI

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Janeiro de 2021.


José Antonio Martins da Silva
Prefeito Municipal



CONSIDERANDO que o Município oferece educação infantil e ensino fundamental para crianças/adolescentes a partir de 04 anos de idade, bem como creche a partir de 10 meses;

CONSIDERANDO que apenas as crianças e adolescente a partir de 12 anos tiveram autorização para receber a vacina contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que não há previsão para imunização das demais faixas etárias;

CONSIDERANDO a necessidade e a precaução nesse momento de pandemia com os alunos e toda a comunidade Joãoalfredense;

CONSIDERANDO que o ano letivo findará em 21 de dezembro de 2021, ou seja, em pouco mais de um mês;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de João Alfredo/PE, em razão da necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo CoronaVírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de João Alfredo/PE, perdurará até o término do corrente ano letivo.

Art. 2º. Nas unidades a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, bem como o planejamento de atividades pedagógicas.

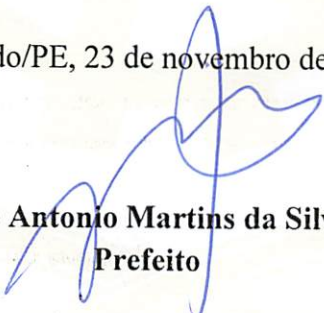
Art. 3º. A suspensão determinada neste ato poderá sofrer modificações, sendo reduzidos ou prorrogados, de acordo com o desenvolvimento da emergência em saúde pública no âmbito do Município de João Alfredo/PE.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, 23 de novembro de 2021.


José Antonio Martins da Silva
Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 07/12/2021

Servidor Responsável

Dispõe sobre a suspensão das Festividades do Natal, do Ano Novo e do Carnaval 2022, adoção de medidas específicas de proibição de eventos no âmbito do Município de João Alfredo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estado, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 81/2021, que manteve a situação de calamidade pública em todo o território do município de João Alfredo para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19), até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que as festividades de final de ano (Natal e Ano Novo) e Carnaval, tradicionalmente provocam aglomerações, comprometendo as medidas de contenção da pandemia, e conseqüente aumento de novos casos da doença;

CONSIDERANDO o surgimento da nova cepa do Coronavírus – ÔMICRON, a qual pode afetar de forma considerável os casos da doença;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco ainda não se posicionou acerca das festividades de final de ano, tampouco do Carnaval 2022;

CONSIDERANDO que ainda que o Governo do Estado de Pernambuco se posicione a favor da realização dos eventos posteriormente, a inércia quanto a sua manifestação diminui o tempo para realização de procedimentos administrativos para contratação de artistas, impossibilitando a realização de contratação por parte do Município, de artistas que possam abrigar os eventos de final de ano;



DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do município de João Alfredo, a realização de festividades atinentes ao Natal 2021, ao Ano Novo 2022, e ao Carnaval 2022, que possam gerar aglomeração de pessoas e o conseqüente comprometimento das medidas de contenção do Covid-19, dentre outras medidas recomendadas pelas autoridades de saúde.

Paragrafo Único: Ainda que eventos em ambientes fechados estejam liberados pelo Decreto Estadual 51.749/2021, as manifestações carnavalescas em ambientes fechados, aguardarão decisão ulterior, haja vista a falta de posicionamento do Governo do Estado de Pernambuco acerca do Carnaval 2022;

Art. 2º Fica decretado que haverá ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, véspera de Natal e véspera de Ano Novo, respectivamente, nos órgãos e repartições do Município de João Alfredo.

Art. 3º Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, mesmo com a decretação de ponto facultativo, os serviços públicos considerados essenciais funcionarão normalmente;

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se

João Alfredo/PE, 07 de dezembro de 2021.


José Antonio Martins da Silva
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 01/10/2021
Servidor Responsável



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Assinse em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ef3d7e0-f63b-4022-bc5a-d91c82c773a9

DECRETO Nº 081, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavirus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de João Alfredo, nos termos do Decreto nº 010, de 30 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 001 e 055, respectivamente de 01 de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020 a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu a existência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de João Alfredo, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 a Assembleia Legislativa do Estado prorrogou por 180 (cento e oitenta dias) o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 199, de 07 de julho de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado prorrogou até 30 de setembro de 2021 o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de



saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavirus (SARS-CoV-2).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

João Alfredo /PE, 01 de outubro de 2021.


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 28/12/2021

Servidor Responsável



PREFEITURA DE
**JOÃO
ALFREDO**
UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
e-CPF em: https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ef3d7e0-163b-4022-bc5a-d91c82c773a9

DECRETO Nº 113, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de João Alfredo, nos termos do Decreto nº 010, de 30/03/2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 001, 055 e 081, respectivamente de 01/01/2021, 30/06/2021 e 01/10/2021.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual 52.050, de 22 de dezembro de 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, até o dia até 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).



Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

João Alfredo/PE, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

Prefeito



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 01/02/2021
Servidor Responsável



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Tef3d7e0-1636-4022-16c5a-491c82c773a9

DECRETO Nº 10 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.13979

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)			200.000,00			
Por Abertura de Crédito						
90	01	00	SECRETARIA DE SAÚDE			
1176	10.122.1902.1090.0000	Enfrentamento da Emergência COVID - 19 INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Resolução CIB/PE Nº 5408	5.000,00	F.R.:	0 05 10	
	4.4.90.52.00					
	05					
	300 004					
1177	10.122.1902.2943.0000	Enfrentamento da Emergência COVID - 19 CUSTEIO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS COVID - 19	76.344,00	F.R.:	0 05 10	
	3.1.90.04.00					
	05					
	300 005					
1178	10.122.1902.2943.0000	Enfrentamento da Emergência COVID - 19 CUSTEIO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Resolução CIB/PE Nº 5408	20.000,00	F.R.:	0 05 10	
	3.1.90.04.00					
	05					
	300 004					
1179	10.122.1902.2943.0000	Enfrentamento da Emergência COVID - 19 CUSTEIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO SAÚDE - Recursos Próprios	10.000,00	F.R.:	0 01 00	
	3.1.90.11.00					
	01					
	310 000					
1180	10.122.1902.2943.0000	Enfrentamento da Emergência COVID - 19 CUSTEIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Resolução CIB/PE Nº 5408	10.000,00	F.R.:	0 05 10	
	3.1.90.11.00					
	05					
	300 004					
1181	10.122.1902.2943.0000	Enfrentamento da Emergência COVID - 19 CUSTEIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOIRO Recursos Próprios - Saúde	2.000,00	F.R.:	0 01 00	
	3.1.90.13.00					
	01					
	211 001					
1182	10.122.1902.2943.0000	Enfrentamento da Emergência COVID - 19 CUSTEIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Resolução CIB/PE Nº 5408	5.000,00	F.R.:	0 05 10	
	3.1.90.13.00					
	05					
	300 004					